



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.540, DE 2025

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Dispõe sobre a unificação dos números de atendimento de emergência no território nacional e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-632/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 30/10/2025 11:42:36.523 - Mesa

PL n.5540/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(do deputado federal Kim KataguiRI - UNIÃO-SP)

Dispõe sobre a unificação dos números de atendimento de emergência no território nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o número único nacional de emergência 190, destinado ao atendimento e despacho integrado de ocorrências que exijam resposta imediata dos serviços públicos de segurança, saúde, defesa civil e assistência social.

Art. 2º O número 190 substituirá gradualmente os seguintes canais de atendimento atualmente em funcionamento:

- I – Disque 100 (Direitos Humanos);
- II – Disque 180 (Violência contra a Mulher);
- III – Disque 192 (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU);
- IV – Disque 193 (Corpo de Bombeiros);
- V – Disque 194 (Polícia Federal);
- VI – Disque 198 (Polícia Rodoviária Federal);
- VII – Disque 199 (Defesa Civil).

Art. 3º O sistema integrado de atendimento e despacho de emergência – Centro Nacional Unificado de Emergência (CNUE) – terá como objetivos:

- I – promover o atendimento rápido e eficiente de chamadas emergenciais;



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiRI@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257456946000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim KataguiRI





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

- II – unificar e otimizar o uso dos recursos públicos destinados ao atendimento de urgências;
- III – garantir a interoperabilidade entre as forças de segurança, saúde e defesa civil;
- IV – assegurar o registro unificado das ocorrências para fins estatísticos e de gestão pública.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de doze meses a contar da data de sua publicação, estabelecendo:

- I – o cronograma de migração dos atuais números de emergência;
- II – os parâmetros técnicos de integração das centrais de atendimento;
- III – as normas de cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- IV – os mecanismos de treinamento e capacitação dos atendentes.

Art. 5º Durante o período de transição, os números atualmente existentes permanecerão em funcionamento e redirecionarão as chamadas para o novo número unificado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o número único nacional de emergência 190, destinado ao atendimento e despacho integrado de ocorrências que demandem resposta imediata dos serviços públicos de segurança, saúde, defesa civil e assistência social em todo o território nacional.

Atualmente, o Brasil dispõe de diversos números de emergência, como os disques 100 (Direitos Humanos), 180 (Violência contra a Mulher), 192 (SAMU), 193 (Corpo de Bombeiros), 194 (Polícia Federal), 198 (Polícia





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Rodoviária Federal) e 199 (Defesa Civil). Essa multiplicidade de canais, embora bem-intencionada, gera confusão à população, dificulta a resposta rápida em situações críticas e fragmenta o uso dos recursos públicos destinados ao atendimento emergencial.

Em momentos de urgência, cada segundo é decisivo. Cidadãos em situação de desespero frequentemente não sabem qual número discar, o que pode atrasar o socorro e comprometer vidas. A criação de um número único nacional simplifica o acesso e facilita a memorização pela população, aumentando significativamente a eficiência do atendimento.

A proposta inspira-se em modelos internacionais de sucesso, como o 911 dos Estados Unidos, o 112 da União Europeia e o 000 da Austrália. Nesses países, a unificação dos serviços de emergência se mostrou um instrumento eficaz de integração operacional, permitindo respostas coordenadas entre diferentes órgãos e a otimização dos recursos públicos.

Com a criação do Centro Nacional Unificado de Emergência (CNUE), o Brasil poderá integrar as centrais de atendimento hoje dispersas, assegurando interoperabilidade entre forças policiais, equipes médicas e serviços de resgate, além de permitir a coleta e análise unificada de dados estatísticos sobre ocorrências, contribuindo para melhor planejamento e gestão das políticas públicas de segurança e saúde.

Além disso, o sistema proposto contempla um período de transição, no qual os números atuais continuarão ativos e redirecionarão as chamadas para o novo número unificado, garantindo a continuidade do serviço e evitando prejuízos à população durante a migração.

Dessa forma, o presente projeto representa um avanço na modernização da infraestrutura de resposta a emergências no Brasil, seguindo os padrões adotados por nações desenvolvidas, fortalecendo a coordenação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

entre as esferas de governo e aumentando a eficiência do atendimento ao cidadão em situações de urgência.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa tornar o atendimento de emergência no Brasil mais rápido, integrado e eficaz, salvando vidas e aprimorando a gestão pública.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2025.

Deputado Kim KataguiRI

Deputado Federal

(UNIÃO-SP)



FIM DO DOCUMENTO